



*Homologe*  
*23.6.09*  
*Jaime*  
JAIME DE JESUS LOPES SILVA  
MINISTRO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

## COOPERAÇÃO PARA A INOVAÇÃO

### AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO

**N.º 01 / Medida 4.1 / 2009**

**(Portaria n.º 596/2009, de 3 de Junho)**

Nos termos do Regulamento de Aplicação da Medida Cooperação para a Inovação, a apresentação de candidaturas processa-se através de Concursos, cujos avisos de abertura são decididos pelo Gestor do PRODER, ouvida a Comissão de Gestão, e homologados pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sendo divulgados através do sítio da Internet do PRODER.

O presente aviso para apresentação de pedidos de apoio a este Concurso é definido nos termos seguintes.

#### **1. Objectivos dos projectos a apoiar**

- a) Promover o desenvolvimento da inovação através de práticas de cooperação entre os diversos agentes das fileiras para obtenção de novos produtos, processos ou tecnologias;
- b) Aumentar a interligação entre o conhecimento científico e tecnológico e as actividades produtivas, adequando-o eficazmente às necessidades do sector, à melhoria do desempenho das empresas e à incorporação dos resultados nos produtos a oferecer ao consumidor;
- c) Incentivar a incorporação da inovação pelos agentes económicos nos processos produtivos, potencializando e optimizando os apoios em áreas complementares como a modernização produtiva, a qualificação ou os serviços prestados.

#### **2. Apoios a conceder**

Os apoios a conceder no âmbito do presente Concurso dizem respeito a:

- Despesas decorrentes da realização de operações preparatórias, tais como desenvolvimento e testes relativos à concepção do produto, ao produto, ao processo ou à tecnologia;

- Investimentos materiais e ou imateriais relacionados com a cooperação antes da utilização dos produtos, processos e tecnologias recentemente desenvolvidos para fins comerciais;
- Demonstração e divulgação de resultados.

### **3. Área geográfica elegível**

Todo o território do Continente.

### **4. Dotação orçamental**

A dotação orçamental do apoio a conceder afecta ao presente Concurso é de 4 milhões de euros.

### **5. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio**

Entre o dia 3 de Julho de 2009 e o dia 30 de Setembro de 2009.

### **6. Metodologia de apuramento da Valia Global da Operação (VGO)**

Os pedidos de apoio submetidos a Concurso e que cumpram os critérios de elegibilidade aplicáveis são hierarquizados por ordem decrescente de acordo com a Valia Global da Operação obtida, arredondada à centésima, até ao limite orçamental definido no número 4 do presente Aviso.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 0,25VB + 0,15T + 0,15F + 0,15N + 0,20VP + 0,10PF}$$

Os parâmetros VB, T e N são relativos à incorporação do novo produto, processo ou tecnologia; os restantes parâmetros respeitam à Operação.

#### **VB – Benefício Económico, Social ou Ambiental directo ou indirecto da Operação**

A pontuação do factor Benefício Económico, Social ou Ambiental directo ou indirecto da Operação é atribuída de 0 a 20 e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VB = 0,4BE + 0,3BS + 0,3 BA}$$

**BE – Benefício Económico**

**BS – Benefício Social**

**BA – Benefício Ambiental**

## **BE – Benefício Económico**

O factor Benefício Económico é obtido através da Taxa Interna de Rentabilidade (TIR) da Operação, considerando os custos e os benefícios gerados pelos utilizadores do produto final.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, do seguinte modo:

Valores de TIR iguais ou superiores a 10% – 20 pontos

Quando os valores de TIR são inferiores a 10% a pontuação é proporcional ao valor de TIR obtido, sendo atribuída com base na seguinte fórmula:

$$20 \times \left( \frac{\text{Valor de TIR (em \%)} }{10\%} \right)$$

Exemplo: TIR = 7%

$$20 \times \left( \frac{7\%}{10\%} \right) = 14 \text{ pontos}$$

## **BS – Benefício Social**

A pontuação do factor Benefício Social é atribuída de 0 a 20 e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{BS} = 0,5A + 0,5I$$

**A – Acréscimo de mão-de-obra**

**I – Número de entidades que incorporam**

**A – Acréscimo de mão-de-obra**, que valoriza o acréscimo de mão-de-obra no conjunto das entidades parceiras.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, do seguinte modo:

Acréscimo de mão-de-obra igual ou superior a 10% – 20 pontos

Quando o acréscimo de mão-de-obra é inferior a 10% a pontuação é proporcional ao acréscimo obtido, sendo atribuída com base na seguinte fórmula:

$$20 \times \left( \frac{\text{Acréscimo de mão - de - obra (em \%)} }{10\%} \right)$$

**I – Número de entidades que incorporam**, que valoriza o número de entidades parceiras que vão incorporar o novo produto, processo ou tecnologia.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, do seguinte modo:

80% ou mais das entidades parceiras incorporam – 20 pontos

Quando menos de 80% das entidades parceiras incorporam a pontuação é proporcional ao número de entidades que incorporam, sendo atribuída com base na seguinte fórmula:

$$20 \times \left( \frac{\text{N.º de entidades que incorporam (em \%)}}{80\%} \right)$$

### BA – Benefício Ambiental

O factor Benefício Ambiental mede a diversidade de benefícios ambientais gerados pela Operação.

A sua pontuação é atribuída de forma cumulativa, numa escala de 0 a 20, conforme o número de benefícios gerados:

Benefícios Ambientais	Contribui Muito	Contribui	Não Contribui
Água			
- Água - Consumo	3	1	0
- Água - Qualidade	3	1	0
Solos			
- Solos - Qualidade	3	1	0
- Solos - Erosão	3	1	0
- Solos - Consumo médio de adubos	3	1	0
Eco-eficiência			
- Unidade poluente por VAB gerado	3	1	0
Biodiversidade			
- Índice de biodiversidade	2	1	0

### T – Tempo Esperado para efectiva aplicação prática («Time to Market»)

O factor Tempo Esperado para efectiva aplicação prática será obtido pela diferença entre a data de início da Operação e a data de incorporação do produto final pela totalidade dos utilizadores da Operação, consoante a actividade da fileira em que se insiram.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, do seguinte modo:

Actividade da Fileira	Tempo Esperado	Pontuação
Produção	T ≥ 5 anos	0
	2 ≤ T < 5 anos	10
	T < 2 anos	20
Transformação ou Comercialização	T ≥ 4 anos	0
	2 ≤ T < 4 anos	10
	T < 2 anos	20



## **F – Objecto do desenvolvimento ligado a Fileira Estratégica**

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20 em função do objecto da inovação ser ou não de fileira estratégica:

Fileira Estratégica	Pontuação
Não	0
Sim	20

## **N – Número de Destinatários Potenciais dos resultados do desenvolvimento, comprovado através de levantamento ou estudo de mercado**

A avaliação do factor Número de Destinatários é feita atendendo ao número de destinatários potenciais abrangidos pelo novo produto, processo ou tecnologia.

A pontuação é atribuída numa escala de 0 a 20, do seguinte modo:

Número de destinatários potenciais igual ou superior a 50% do universo total de potenciais destinatários – 20 pontos

Quando o número de destinatários potenciais é inferior a 50% do universo a pontuação é proporcional ao seu numero, sendo atribuída com base na seguinte fórmula:

$$20 \times \left( \frac{\text{N.º de destinatários potenciais (em \%)}}{50\%} \right)$$

## **VP – Qualidade Técnica da Proposta e do Proponente**

A pontuação do factor Qualidade Técnica da Proposta e do Proponente é atribuída de 0 a 20 e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VP = 0,6QP + 0,4QET}$$

**QP – Qualidade da Proposta**

**QET – Qualidade da Equipa Técnica**

**QP – Qualidade da Proposta**

A pontuação do factor Qualidade da Proposta é atribuída de forma cumulativa, numa escala de 0 a 20, de acordo com o cumprimento dos seguintes parâmetros de análise:

Qualidade da Proposta	Muito Adequada	Adequada	Inadequada
Qualidade e coerência do diagnóstico apresentado	5	2	0
Coerência do Plano face ao diagnóstico da situação	5	2	0
Razoabilidade das metas face aos recursos empregues	5	2	0
Qualidade do Plano	5	2	0

Se a Operação obtiver valor zero num dos parâmetros este factor será pontuado com zero.

#### **QET – Qualidade da Equipa Técnica**

A pontuação do factor Qualidade da Equipa Técnica é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o cumprimento do seguinte parâmetro de análise:

Qualidade da Equipa Técnica	Muito Adequada	Adequada	Inadequada
Dimensionamento e perfil da equipa face aos objectivos propostos	20	10	0

#### **PF – Adequação do Plano Financeiro**

A pontuação do factor Adequação do Plano Financeiro é atribuída de forma cumulativa, numa escala de 0 a 20, de acordo com o cumprimento dos seguintes parâmetros de análise:

Adequação do Plano Financeiro	Muito Adequada	Adequada	Inadequada
Coerência com o diagnóstico apresentado	10	5	0
Razoabilidade das despesas apresentadas	10	5	0

Se a Operação obtiver valor zero num dos parâmetros este factor será pontuado com zero.

#### **7. Forma, nível e limites dos apoios**

Os apoios são concedidos sob a forma de incentivos não reembolsáveis. O nível bem como os limites máximos de apoio a conceder no âmbito do presente Concurso constam do Regulamento de Aplicação, Portaria n.º 596/2009, de 3 de Junho.

## **8. Despesas elegíveis e não elegíveis**

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do Regulamento de Aplicação, Portaria n.º 596/2009, de 3 de Junho.

## **9. Apresentação dos pedidos de apoio**

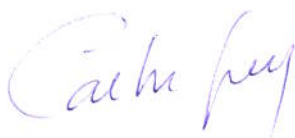
Os pedidos de apoio são efectuados através de formulário electrónico disponível no sítio da Internet do PRODER, em [www.proder.pt](http://www.proder.pt), e são submetidos através da Internet, até às 24 horas do dia 30 de Setembro de 2009.

## **10. Meios de divulgação e informação complementar**

O presente Aviso e outras orientações técnicas e informações relevantes, nomeadamente legislação, formulários e notas técnicas estão disponíveis no sítio da Internet do PRODER, em [www.proder.pt](http://www.proder.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos recorrendo às FAQ também disponíveis naquele sítio, bem como ao *Call Center* do PRODER, a contactar através do n.º 800 500 064.

Lisboa, 22 de Junho de 2009

O Gestor do PRODER



Carlos Guerra

Homologado pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em 23 de Junho de 2009.